

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01-0134/2001 DE 2001

MAJERIA LEGISLATIVA: PL 01-0134/2001 DE 21/03/2001

PROMOVENTE: VERFADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

ELEMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE COLETA DE LIXO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, A PROMOVEREM PROJETOS DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

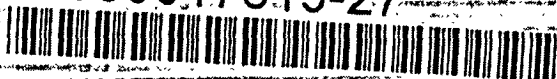
OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

03/11/2010 15:58:29

00000017619-27



ARQUIVADO 06 08 2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica e Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha nº 01 de proc.

Nº 134 de 2001

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
400.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 MAR 2001
Justiça
Urbanismo e Meio Ambiente
Ass. Pública
Educação e Esportes
Finanças e Orçamento
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0134/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo, a promoverem projetos de coleta seletiva e reciclagem junto às escolas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados as Empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo, a promoverem projetos de coleta seletiva e reciclagem junto às escolas municipais.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará em multa de 10.000 (dez mil) UFIRs., em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal

yhk/

Seção de Publicação e Edição de Anais DT - 10
23 MAR 2001
12:15



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O lixo de São Paulo é considerado um dos mais ricos do mundo, tendo em vista a variedade e a qualidade dos materiais atirados fora.

Nos países do primeiro mundo, cujo lixo não é tão rico como nosso, quase tudo é reaproveitado como matéria prima para a industrialização de produtos manufaturados.

A reciclagem do lixo, que produz uma economia brutal na produção industrial, ainda está engatinhando em nosso meio, em virtude da falta de hábito de nossa população, em separá-lo convenientemente, de acordo com as suas características físicas.

Somente em alguns setores, a coleta seletiva foi introduzida e obteve relativo sucesso, como o primeiro passo para um processo longo e necessário, para a reciclagem da enorme quantidade de lixo recolhidas diariamente em nossa cidade.

Contudo, temos a plena certeza que devido crescente escassez de matérias primas, a saída mais lógica e que contribuirá para despoluição de nossa cidade, será a implantação de coleta seletiva para o maior sucesso da reciclagem do nosso lixo.

A idéia da presente propositura é obrigar as empresas que efetuam a coleta em nosso município, a implementarem campanhas, para esclarecer e incentivar os alunos das escolas municipais a aderirem ao processo de seleção do lixo, para propiciar sua reciclagem e a conseqüente economia de matéria prima e da limpeza natural do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -03-

do processo nº 134 de 2001 27 / 03 / 2001 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto constam:

PL 125/98, 802/98, 567/99 e Del. 12.493/97.

Em 27.3.01

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

Para se manifestar sobre o PL 125/98.

28.3.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ: 39

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

28.3.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

À
ATM

SENHOR CHEFE,

REQUEIRO A TRAMITAÇÃO DESTE PROJETO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE ASSUNTOS NÃO SEMELHANTES.

29-03-2001

VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ
LÍDER DO PARTIDO LIBERAL
JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e
Justiça para emissão de parecer.

03.4.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

03/04/2001

DR. A. T. M.
Assessor Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 4/4/01 às 11:00h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 04/04/01

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo nº

(a

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador,
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de _____ de 200

F. G. Dennis

Encaminhe-se, em 27 de 11 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05206

Em 14 5 01

(a)

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 de proc.
Nº. 134 de 01
O funcionário *de Souza*

16 - PAR
16-0240/2001

PARECER Nº 170 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 134/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa dispor sobre a obrigatoriedade das empresas que fazem a coleta de lixo no Município de São Paulo promoverem projetos de coleta seletiva e reciclagem, junto às escolas municipais.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

A coleta de lixo, domiciliar e industrial, constitui serviço público municipal, consoante explicitamente dispõe o inciso II do art. 125 da Lei Orgânica do Município.

Conforme é facultado a toda Administração, os serviços públicos podem ser prestados direta ou indiretamente, neste caso sob o regime de concessão ou permissão.

No Município de São Paulo o serviço de coleta de lixo é prestado de forma indireta, por empresas particulares concessionárias do referido serviço. Toda concessão de serviço público deve ser formalizada por meio do indispensável contrato, firmado entre o Poder Público e o particular vencedor no inafastável procedimento licitatório.

A proposta cria uma medida específica que interfere na prestação de um serviço público, como definido abaixo por Odete Medauar:

"Serviço Público, como capítulo do direito administrativo, diz respeito à atividade realizada no âmbito das atribuições da Administração, inserida no Executivo. E refere-se a atividade prestacional, em que o poder público propicia algo necessário à vida coletiva, como por exemplo: água, energia elétrica, transporte urbano (...) são atividades que propiciam diretamente benefícios e bens aos administrados" (in "Direito Administrativo Moderno", 2ª ed., Ed. RT, págs. 329/330).

Tratando-se de serviço público a iniciativa legislativa cabe privativamente ao Senhor Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a propositura, uma vez aprovada, teria como consequência a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da relação que se estabelece entre os custos da execução do serviço de coleta de lixo e a remuneração em contrapartida percebida pela empresa, equilíbrio este que deve ser mantido sob pena de não restarem cumpridos os princípios básicos que regem a prestação do serviço público, quais

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 5 / 01

página 44 coluna 4

conferido: *Fábio Riva*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A. A. T. M.

Em: 17 / 5 / 01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data acoplado p/ informação documento publicado sob
folha n.º 01285101a) *[Assinatura]*

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 22 de maio de 2001.

MEMO 37 / 01-ATM

AO NOBRE VEREADOR

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL.134/01, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO
Em 24/05/01

JOSE VIVIANI FERRAZ
P.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 08/678/01a) _____

Celso E. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-134 de 2001, 06, 08, 01 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

06, 08, 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 08 - fls.

Arquivo em 06-08-2001

O.Func.º BENVINDO DANILO C. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258

15/11/2015

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)